

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 101/2018
Processo LC n.º 165 – Homologado em 14/08/2018

Ata de Registro de Preços para Futuro e eventual fornecimento de tecidos, bandeiras, vestimentas e uniformes sob medida para a Fanfarra do município, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **THIEL & THIEL LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, a empresa **THIEL & THIEL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.610.797/0001-50, estabelecida na Rua Curitiba, 2998, Centro, Município de Itaipulândia - PR, CEP: 85.880-000, Fone: 45 99948 8798, E-mail: nylsont@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor Nilson Luis Thiel, portador da Cédula de Identidade nº 7.337.898-2 e do CPF/MF nº 025.005.659-39, residente e domiciliado em Itaipulândia - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Futuro e eventual fornecimento de tecidos, bandeiras, vestimentas e uniformes sob medida para a Fanfarra do município, conforme relacionado abaixo;

Item	MED.	Quant.	Especificações/Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Un	10	BANDEIRA OFICIAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida dois panos (0,90 x 1,28m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas. BANDVEL	161,00	1.610,00
2	Un	10	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida dois panos (0,90 x 1,28m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas. BANDVEL	188,00	1.880,00
3	Un	10	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE PATO	220,00	2.200,00

			BRAGADO-PR, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida dois panos (0,90 x 1,28m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas. BANDVEL		
4	Un	3	BANDEIRA OFICIAL DOS LINDEIROS, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida dois panos (0,90 x 1,28m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas. BANDVEL	179,00	537,00
8	Un	12	BANDEIRA OFICIAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medida três panos (1,35 x 1,93m), modelo dupla face estampa bordada com ponto cheio aplicadas em tecido sobre tecido, com malha bloqueada, tarja/talha com dois ilhoses de latão e com costura reforçada nas bordas. BANDVEL	206,00	2.472,00
9	Un	1	Bandeira para Fanfarra municipal de Pato Bragado, confeccionada em tecido DIOLEN 100% POLIÉSTER, medindo 1,00 x 1,50, nas cores branco e azul, letras e logo da fanfarra bordadas, com detalhes em fita dourada e franja, com bastão dourado. BANDVEL	256,00	256,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 101/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 8.955,00 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

DADOS BANCARIOS: Sicoob Agência: 4343 Conta Corrente: 13425-2

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovada. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

002.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

1339212002024000 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.23.00 – 1457 - Uniformes, tecidos e aviamentos – Fonte 505

1339212002025000 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO CENTRO CULTURAL

3.3.90.30.50.00 – 1551 – Bandeiras, Flâmulas e Insígnias – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] A entrega dos uniformes e bandeiras deverá ocorrer conforme cronograma efetuado pela Secretaria de Educação e Cultura, obedecendo ao prazo máximo até dia 28 de agosto de 2018, em virtude da utilização dos mesmo no desfile cívico a ser realizado no dia 02/09/2018.
-)] A entrega deverá ser efetuada pela licitante vencedora, junto ao local indicado pela Secretaria Municipal, dentro do Território do Município de Pato Bragado - PR, sem custo adicional de frete.
-)] As mercadorias a ser(em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 14 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

THIEL & THIEL LTDA – ME – CONTRATADA